



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Nº: 4600209638

**CONTRATANTE: Razão Social: COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**, contratualmente denominada de “**ES GÁS**”, CNPJ 34.307.295/0001-65, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130, representada neste ato pelo Gerente Jurídico, Antonio Carlos de Freitas e pelo Gerente de Tecnologia da Informação e Digitalização, Flávio Pires Vandermurem na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “**ES GÁS**”, e

**CONTRATADA: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.**, Alameda Barão de Limeira, 425, andar 2 ao 11, Campos Eliseos, , na cidade de São Paulo, Estado de: SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.579.703/0001-48

Representante: Diretor Executivo Comercial, Marcelo Souza Lima Benez, inscrito no CPF sob o nº. 061.842.578-03

### 1.OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objetivo a prestação de serviços pela Folha à ES Gás, de veiculação das publicações financeiras do ano de 2021, conforme especificado no Anexo I – Memorial Descritivo.

1.2. PROCESSO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO OU LICITAÇÃO**, CONFORME Lei 13.303/16 e o Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS.

1.3. As remissões contidas nestas condições gerais em numerais romanos referem -se às especificações constantes da folha de rosto deste contrato.

1.4. Existindo conflito ou divergência entre as especificações contidas na folha de rosto, nas condições gerais ou no anexo, prevalecerão as condições constantes dos documentos na seguinte ordem: 1º - folha de rosto; 2º - condições gerais; 3º - anexo.

### 2.SIGILO

2.1. A **CONTRATADA** guardará sigilo sobre todos os dados e informações fornecidas pela **ES GÁS**, diretamente ou a quem tenha acesso indireto, acerca do objeto contratado, obrigando-se, por si, seus prepostos ou empregados, através de quaisquer intervenientes, nos fornecimentos e/ou serviços a serem realizados, a não divulgá-los nem fornecê-los a terceiros, sem autorização expressa da **ES GÁS**, exceto as informações solicitadas pelas autoridades governamentais brasileiras, caso em que a **CONTRATADA** dará prévio conhecimento de tais informações à **ES GÁS**.

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações previstas neste CONTRATO e Anexo I – Memorial Descritivo, nos prazos e condições estabelecidos, sem direito à exclusividade, responsabilizando-se pela direção técnica, supervisão, administração e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços contratados, declarando não existir vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **ES GÁS**.

3.2. As PARTES estabelecem que o presente CONTRATO não cria qualquer tipo de associação, sociedade, mandato, agenciamento, consórcio e representação entre a **CONTRATADA** e a **ES GÁS**, sendo certo que quaisquer valores

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

exigidos judicialmente ou administrativamente da **ES GÁS**, em razão das atividades da **CONTRATADA**, serão ressarcidos por esta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da sua apresentação pela **ES GÁS**.

3.3. Caso ocorra a cessão dos créditos decorrentes deste CONTRATO pela **CONTRATADA** a terceiros, mediante autorização expressa e formal da **ES GÁS**, os créditos decorrentes de retenção pela **ES GÁS** por faltas contratuais estarão excluídos da cessão, especialmente se decorrentes de multas eventualmente aplicadas ou de inadimplemento trabalhista, previdenciário ou fundiário. Em tais hipóteses estes créditos serão preferenciais à **ES GÁS**, aos credores trabalhistas e ao fisco.

3.4. A **CONTRATADA**, em igualdade de condições praticadas pela **ES GÁS**, obriga-se a:

- a) abster-se de utilizar mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, envidando esforços para que tal prática conste em cláusula específica nos contratos firmados com seus fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- b) não promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude, por exemplo, de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa;
- c) não manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção e/ou profissional alocado que: seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado (a) da **ES GÁS** detentor (a) de função de confiança e/ou seu superior hierárquico que tenha: (i) autorizado a contratação; (ii) assinado o contrato; ou seja (iii) responsável pela demanda ou contratação na **ES GÁS**.

3.5. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, nos termos do art. 77, § 1º, da Lei 13.303/2016, não transfere à **ES GÁS** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

3.6. Todas as verbas trabalhistas e indenizatórias que porventura a **ES GÁS** venha a responder em razão dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** alocados no presente contrato, serão ser ressarcidas pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da sua apresentação pela **ES GÁS**, sem prejuízo de eventuais penalidades aplicáveis à **CONTRATADA** em face de tais atos.

3.7. Caberá à **CONTRATADA** manter válida e vigente a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no decorrer da vigência contratual e apresentará Fiscalização da **ES GÁS**, sempre que solicitada, documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para com seus empregados, além de outras certidões que atestem sua regularidade fiscal.

3.8. A **CONTRATADA** deverá, caso for assim exigido, atender as prescrições da Lei Complementar 879/17 e Decreto 4251-R /18, que se aplicam a **ES GÁS**, visto ser parte integrante da administração indireta do Poder Executivo Estadual, devendo dessa forma, se ajustar perante a **SEJUS** para fins de cumprimento das exigências contidas na lei e no decreto citados, caso aplicável ao tipo de contratação.

3.9. Apresentar as certidões de regularidade municipal e estadual, além das certidões previstas no Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da **ES GÁS**, sempre nas medições e quando solicitado pela **ES GÁS**.

**4. OBRIGAÇÕES DA ES GÁS**

- 4.1. Efetuar o pagamento nos valores e condições previstos na cláusula 17. VALOR GLOBAL DO CONTRATO.
- 4.2. Notificar a **CONTRATADA** para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratual e de eventuais multas aplicadas;
- 4.3. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da ocorrência de situação permissiva de extinção contratual, nos termos deste CONTRATO;
- 4.4. Por meio da ação de Fiscalização deste contrato, a **ES GÁS** poderá solicitar a substituição/retificação de qualquer item fornecido ou serviço que esteja em desacordo com as especificações e padrões contratados ou contenha qualquer vício ou falha na geração das informações para confecção do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 4.5. Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à **CONTRATADA** em razão do presente Contrato, a **ES GÁS** deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas e administrativas), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/2018, suas alterações e leis aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda – SIGILO.
- 4.6. Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento da Lei Complementar 879/17 e do Decreto 4251-R /18, para que a **CONTRATADA** se ajuste perante a **SEJUS** para cumprimento das exigências da lei e do decreto citados.

**5. MULTAS CONTRATUAIS**

- 5.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais, a **ES GÁS** poderá aplicar à **CONTRATADA**, através de notificação por escrito e sem prejuízo do disposto no item 6.1 deste Instrumento, as seguintes multas:
- a) A quantia correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor da fatura referente ao mês do inadimplemento da **CONTRATADA**, até o cumprimento da exigência no caso da primeira falta, limitada ao teto de 10% do valor da fatura;
  - b) A quantia correspondente a 2% (dois por cento) ao dia do valor da fatura mensal referente ao mês do inadimplemento pela **CONTRATADA** até o cumprimento da exigência, no caso de nova falta ou reincidência de falta já cometida em meses anteriores consecutivos ou não, limitada ao teto de 20% do valor da fatura;
- 5.2. Caso a **CONTRATADA** execute os serviços em desconformidade, por culpa ou dolo, no todo ou em parte, causando prejuízo a terceiros ou à **ES GÁS**, será multada na quantia de 10% sobre o valor do serviço, sem prejuízo de responder pelos danos que eventualmente vier a ocasionar. Essa multa não se aplica aos casos de mora, que possuem regulamentação específica no item 5.1.
- 5.3. Caso a **ES GÁS** venha a ser condenada a arcar com qualquer ônus relativo aos encargos sociais e trabalhistas de empregados ou prepostos da **CONTRATADA** alocados para a execução do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATADA**

ficará a sujeita a uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor destas despesas, sem prejuízo do ressarcimento dos valores eventualmente incorridos pela **ES GÁS**.

5.4. A **CONTRATADA** desde já autoriza a **ES GÁS** a descontar das importâncias a que fizer jus o valor das multas aplicadas em conformidade com o disposto neste instrumento, reservando-se à **ES GÁS** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

5.5. Em caso de não-cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas em razão da Cláusula 16ª de Proteção de Dados, a **ES GÁS** poderá aplicar à **CONTRATADA**, através de notificação, por escrito, multa moratória no valor de 1% (Um por cento) do valor total do presente **CONTRATO**, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos.

## **6. CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste **CONTRATO**, sem autorização prévia e por escrito da **ES GÁS**.

6.2. Eventual autorização da **ES GÁS** estará condicionada às exceções que lhe competirem contra a cedente, posto que os pagamentos à cessionária estarão condicionados ao preenchimento, pela cedente, ora **CONTRATADA**, de todas as suas obrigações contratuais, bem como às suas obrigações decorrentes de lei, como as trabalhistas, fundiárias e previdenciárias. Em tais casos a **ES GÁS** poderá promover à retenção, sendo tais créditos privilegiados à **ES GÁS**, aos funcionários da **CONTRATADA**, bem como ao fisco.

6.3. A **CONTRATADA** poderá subcontratar ou ceder de forma parcial ou total o escopo, previstos neste **CONTRATO**, após expressa e prévia análise e concordância da **ES GÁS**.

6.3.1. Na hipótese de subcontratação, caso a **CONTRATADA** não efetue os pagamentos devidos à **SUBCONTRATADA**, e esta venha a efetuar reclamação à **ES GÁS**, ou colocar em risco a continuidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento devido à **SUBCONTRATADA**, sob pena de descumprimento contratual com aplicação das multas decorrentes do ato e, eventualmente, da retenção do pagamento.

6.4. O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e a sua subcontratada não se estende à **ES GÁS**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente **CONTRATO**.

## **7. EXTINÇÃO**

7.1. O presente **CONTRATO** ficará rescindido de pleno direito por ambas as partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento;

7.1.2. Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência, ou ainda legítimo protesto de título de emissão ou co-obrigação da **CONTRATADA**, sem sustação no prazo legal;

7.1.3. Lentidão ou irregularidade no seu cumprimento, levando a **ES GÁS** a presumir a não-conclusão ou conclusão irregular da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

7.1.4. Atraso injustificado no fornecimento/entrega;

7.1.5. Paralisação do fornecimento/entrega sem justa causa e prévia comunicação a **ES GÁS**;

7.1.6. A dissolução da sociedade.

7.2. A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

7.2.1. Execução da garantia contratual, acaso existente, para ressarcimento à **ES GÁS** dos valores das multas aplicadas e de quaisquer outros ressarcimentos devidos;

7.2.2. Compensação ou retenção dos créditos a que a **CONTRATADA** fizer jus, com os créditos devidos a que a **ES GÁS** fizer jus, em razão das multas por esta aplicadas, em razão da ação ou omissão da **CONTRATADA** na execução dos fornecimentos/serviços pactuados.

7.3. O presente CONTRATO poderá ser resiliado por quaisquer das PARTES sem que assista à outra parte qualquer direito à reclamação e/ou indenização, desde que a PARTE interessada manifeste sua vontade de extinguir o CONTRATO mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Fica assegurado a **CONTRATADA** o pagamento de todos os custos incorridos até a presente rescisão.

7.3.1. A resilição eventualmente requerida pela **CONTRATADA** não poderá ocorrer quando já houver sido realizado pedido de fornecimento pela **ES GÁS** pendente de entrega e eventual instalação, devendo quanto a estes pedidos ser dado o devido tratamento contratual.

## **8. INCIDÊNCIAS FISCAIS**

8.1. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

8.2. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela **CONTRATADA**, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

8.3. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.4. A **ES GÁS**, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **CONTRATADA** direito à majoração da base de cálculo nem revisão dos preços.

8.5. A **CONTRATADA** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **ES GÁS**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

## **9. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.1. As hipóteses de caso fortuito ou de força maior, previstas no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, serão excludentes de responsabilidade das PARTES contratantes, exceto nos casos de mora estipulados nos arts. 394, 395 e 399 do CCB.

9.1.1. Qualquer suspensão na execução dos serviços, em decorrência dos fatos assinalados neste item, será limitada ao período em que suas consequências persistirem, hipótese em que as partes suportarão suas respectivas perdas e custos. Esse período poderá ser acrescido, mediante acordo entre as partes, ao prazo contratual.

9.2. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do caso fortuito ou força maior.

9.3. Se o impedimento resultante de caso fortuito ou força maior perdurar por mais de 15 (quinze) dias contínuos ou, se comunicado, desde logo, como capaz de retardar, por prazo superior a 15 (quinze) dias, o cumprimento deste instrumento, qualquer das PARTES poderá optar pelo encerramento ou pela suspensão imediata dos serviços, satisfazendo as obrigações reciprocamente devidas, até a data de início do referido impedimento.

9.4. Se o CONTRATO for encerrado por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATADA** terá direito a receber da **ES GÁS** apenas o valor dos serviços executados até o encerramento.

### 10. PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E DEMAIS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Nos casos em que a execução dos serviços objetivar a implementação em favor da **ES GÁS** de projetos ou serviços técnicos especializados, sob encomenda, os direitos patrimoniais serão de propriedade da **ES GÁS**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores.

10.2. A **CONTRATADA** não poderá fazer uso do nome **ES GÁS**, da Marca **ES GÁS**, da expressão “a serviço da **ES GÁS**” ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da **CONTRATADA**, salvo quando prévia e expressamente autorizada ou solicitada, por escrito, pela **ES GÁS**. Será permitida apenas a referência à **ES GÁS** no portfólio da **CONTRATADA** como referência de clientes.

10.3. É vedado à **CONTRATADA** a utilização ou citação da marca ou do logotipo do **ES GÁS** em suas faturas, notas fiscais, cartões de visita pessoais ou corporativos e impressos fiscais de qualquer tipo ou natureza, exceto quando autorizado, por escrito, pelo **ES GÁS**.

### 11. RESPONSABILIDADE CIVIL E DECLARAÇÃO DAS PARTES

11.1. A responsabilidade da **ES GÁS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes. Nenhuma das PARTES exclui ou limita suas responsabilidades em relação à responsabilidade civil perante terceiros.

11.2. As partes ainda declaram que:

11.2.1. As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

11.2.2. A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

11.2.3. Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato;

11.2.4. Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

11.2.5. Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

## **12. CLÁUSULA DE CONFORMIDADE**

12.1. A CONTRATADA, em igualdade de condições usuais praticadas pela **ES GÁS**, declara e garante que com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, que ela própria, seus administradores empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à Lei 9.613/98, à Lei 12.846/13 e ao Código Penal Brasileiro. A **CONTRATADA** declara ainda que tem ciência dos termos do Código de Conduta e Integridade da **ES GÁS**, e se compromete a observar os preceitos e regras deles emanados.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Sem prejuízo das multas ou rescisão contratual, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a **ES GÁS** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sempre após regular procedimento administrativo no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes Sanções Administrativas:

a) Advertência;

b) Multa Administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ES GÁS**.

13.1.1. A Advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **ES GÁS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

13.1.2. A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ES GÁS** (“Suspensão”) é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à **ES GÁS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

13.1.2.1. A Suspensão pode ser classificada em Branda, Média ou Grave a depender do caso concreto.

13.1.3. A **ES GÁS** poderá, justificadamente:

- a) aplicar Multa Administrativa branda, média ou grave, respectivamente, em substituição integral à Advertência ou à Suspensão Branda, Média ou Grave;
- b) aplicar Multa Administrativa grave ou média, cumulada com Suspensão Branda, Média ou Advertência, em substituição à Suspensão Grave;
- c) aplicar Multa Administrativa média ou branda, cumulada com Suspensão Branda ou Advertência, em substituição à Suspensão Média;
- d) aplicar Multa Administrativa branda, cumulada com Advertência, em substituição à Suspensão Branda;

13.1.3.1. A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa Administrativa branda =  $(0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA})/3$

Multa Administrativa média =  $(0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA})/3$

Multa Administrativa grave =  $(0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA})/3$

Onde:

RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

13.1.3.1.1. O Valor da Multa Administrativa será limitado a 10% do valor do Contrato, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

13.1.3.1.2. A efetivação da substituição das sanções de Advertência ou Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 21.1.3.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela CONTRATADA. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Advertência ou Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

13.1.3.2. Na hipótese de não ter sido prevista garantia de cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela ES GÁS sem prejuízo de a CONTRATADA poder efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

## **14. FISCALIZAÇÃO**

14.1. A **ES GÁS** exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados através de empregado especialmente designado para tal fim, que terá os mais amplos poderes para:

14.1.1. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, ou que atente contra a segurança ou bens da **ES GÁS** e/ou de terceiros.

14.1.2. Determinar a prioridade dos serviços e as condições de sua execução, solucionando quaisquer casos concernentes à matéria.

14.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

14.3. Nos casos de inobservância pela **CONTRATADA** das exigências formuladas pela FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS**, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, também o direito de suspender a execução dos serviços contratados.

14.4. Cabe à FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS** e ao preposto ou representante da **CONTRATADA** registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrarem na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o as PARTES em conjunto. Caso a **CONTRATADA** se recuse a assinar, a **ES GÁS** poderá colher assinatura de duas testemunhas em substituição.

14.5. Todas as comunicações ou notificações previstas neste instrumento deverão ser feitas por escrito, por meio do Relatório de Ocorrências (RDO) e/ou por meio de correspondências enviadas ao endereço das PARTES, constantes do preâmbulo deste CONTRATO.

14.6. Na vigência do prazo contratual, a **ES GÁS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, através do Boletim de Avaliação de Desempenho (BAD), abrangendo as equipes, equipamentos, materiais, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidadas ao final do CONTRATO.

## **15. DIREÇÃO TÉCNICA**

15.1. A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho elaborados de comum acordo com a **ES GÁS**.

15.2. A **CONTRATADA** far-se-á representar, nos serviços contratados, por um técnico habilitado denominado encarregado/preposto, que dirigirá os trabalhos.

15.3. A **CONTRATADA** deverá informar por carta o nome do encarregado e/ou preposto responsável pela direção técnica dos contratados.

15.4. Em caso de falta ou impedimento ocasional, o técnico representante da **CONTRATADA** deverá ser substituído por outro preposto da **CONTRATADA**, que deverá ter os mesmos poderes do encarregado substituído.

15.5. O nome do encarregado e/ou preposto representante da **CONTRATADA** e o do seu eventual substituto deverão ser previamente comunicados à **ES GÁS**.

**16. PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de Dados Pessoais, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

16.2. A parte Destinatária dos Dados Pessoais manterá a Pseudonimização e/ou Anonimização dos Dados Pessoais compartilhados, sendo vedado o cruzamento de qualquer base de dados que resulte em identificação dos seus Titulares.

16.3. A parte Destinatária dos Dados Pessoais se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente contrato.

a) Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros deverá ser previamente comunicado ao Remetente dos Dados para que tome as medidas cabíveis para a adequação do Tratamento pretendido, inclusive notificando os Titulares dos Dados Pessoais ou solicitando a sua notificação pelo Destinatário dos Dados, quando assim couber.

b) No caso de transferência e/ou compartilhamento dos Dados Pessoais pelo Destinatário dos Dados, deverá ser garantida a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais, sob pena de multa por descumprimento contratual.

16.4. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá o Destinatário dos Dados Pessoais comunicar imediatamente ao Remetente dos Dados.

16.5. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao Encarregado do Remetente dos Dados todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos Dados Pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de Dados Pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os Titulares dos Dados afetados pelo evento, (iv) indicação das medidas técnicas de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais, respeitando os segredos comerciais e industriais.

**17. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 131.040,00 [cento e trinta e um mil e quarenta reais].**

Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços solicitados pela **ES GÁS**, conforme ANEXO II – Proposta Comercial.

**18. FORMA DE PAGAMENTO:**

18.1. A **ES GÁS** procederá, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**, a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em **BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS**, assinado por ambas as **PARTES**, e entregue à



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

**CONTRATADA** até o dia 23 do mês de medição para fins de apresentação dos documentos de cobrança. A Nota Fiscal deverá ser emitida até o dia 25 do mês de medição dos serviços executados.

**18.1.1 A ES GÁS sobre ocorrência de atraso no pagamento da fatura e aplicação de multa por atraso e juros de mora, deverá pagar a CONTRATADA conforme preceitos legais aplicáveis (multa de 2% e juros de mora 1 % ao mês), devendo aplicar eventual correção monetária segundo indicador previsto na Cláusula de reajuste pactuada.**

18.2. O período de medição dos serviços a ser considerado é do dia 20 (vinte) do mês anterior a competência até o dia 20 (vinte) do mês de competência.

18.3. Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente pela **ES GÁS** por meio de um único documento de cobrança, em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a **CONTRATADA** apresente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao período de medição, os documentos indispensáveis à regularidade do pagamento.

18.4. A **CONTRATADA** deverá fazer constar nos documentos de cobrança apresentados: o nome do banco e da agência, o nº da sua conta corrente, bem como o nº deste CONTRATO.

18.5. Os documentos de cobrança apresentados com incorreções ou incompletos serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento poderá ser postergado pelo tempo necessário à sua reapresentação, sem que seja permitida à **CONTRATADA** atualização dos preços.

18.6. Fica assegurado, ainda, à **ES GÁS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, por força deste CONTRATO ou em outro contrato mantido com a **ES GÁS**, importâncias correspondentes a:

- a) Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;
- b) Despesas relativas à correção de falhas;
- c) Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

18.7. Caso a **ES GÁS** realize retenções/deduções nas faturas da **CONTRATADA** que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste CONTRATO, os valores incorretamente retidos deverão ser devolvidos após a conclusão do procedimento interno da **ES GÁS** que reconhecer a realização de retenções/deduções indevidas, atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata die*.

**19. ÍNDICE DE REAJUSTE:** Não aplicável

**20. PRAZO CONTRATUAL:** O presente CONTRATO terá o prazo de 3 (três) meses, iniciando em 01/02/2023 e terminando em 01/05/2023, podendo ser prorrogado através da celebração de Termo Aditivo.

### **21. LOCAL DE COBRANÇA / DADOS PARA FATURAMENTO:**

COMPANHIA DE GAS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS  
AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 714 –SALAS 1101-1105 E 1116-1120,  
Praia do Canto, Vitória – ES, 29055-130



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Inscrição Municipal: 1264477

Inscrição Estadual: 083.593.06-3

21.1. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica utilizando os dados informados neste contrato após execução dos serviços contratados.

21.2 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal de Serviços utilizando inscrição, ainda que provisória, do (s) Município (s) onde serão prestados os serviços pela **CONTRATADA**. Caso a Nota Fiscal de Serviços seja emitida por estabelecimento situado em outro município, a **ES GÁS** irá reter e recolher o ISS para o município onde está configurada a unidade econômica, nada cabendo à **CONTRATADA**, ainda que recolha o ISSQN para outro município, sendo que nesta hipótese arcará exclusivamente com este ônus, em decorrência do descumprimento desta cláusula.

Considera-se configurada Unidade Econômica no local em que houver um complexo de bens organizado para viabilizar a atividade de prestar serviços.

**22. FORO:** Comarca da Capital da cidade de Vitória no Estado do Espírito Santo, para dirimir questões decorrentes deste instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação por Dispensa de licitação, nos termos Artigo 29 Inciso XV nos termos da LEI 13.303/16 E Artigo 98 do REGULAMENTO DA ES GÁS, foi autorizada por meio do FTDDPR01/2023.

### 24. ANEXOS CONTRATUAIS:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II – Proposta Comercial

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento:

Vitória.

**ES GÁS:**

---

**COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**

Flávio Pires Vandermurem

Gerente de Tecnologia da Informação e Digitalização

---

**COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**

Antonio Carlos de Freitas

Gerente Jurídico

**CONTRATADA:**

**CONTRATADA:**

---

**EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.**  
Marcelo Souza Lima Benez  
Diretor Executivo Comercial

---

**EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.**  
Carlos Alberto Arroyo Ponce de Leon  
Diretor

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

---

NOME: José Milton Eça Farias

---

NOME: Lissandro Gustavo Dilkin



<b>ES GÁS</b>	<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>	
	<b>MD</b>	<b>Folha: 1</b>
	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2021</b>	

<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2021</b>
<b>ÍNDICE DE REVISÕES</b>

--	--	--	--	--	--	--

	<b>EMISSÃO</b>	<b>REV. 1</b>	<b>REV. 2</b>	<b>REV. 3</b>	<b>REV. 4</b>	<b>REV. 5</b>
<b>DATA</b>	06/2022					
<b>ELABORADOR</b>	LISSANDRO GUSTAVO DILKIN					
<b>VERIFICADOR</b>	LEONARDO BARROS					
<b>APROVADOR</b>	ANTONIO CARLOS FREITAS					

<b>ES GÁS</b>	<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>	
	<b>MD</b>	<b>Folha: 2</b>
	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2021</b>	

## **SUMÁRIO**

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>1. APRESENTAÇÃO DA COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. ESCOPO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. RECURSOS .....</b>	<b>3</b>
<b>5. PRAZO .....</b>	<b>4</b>
<b>6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>8. SIGILO .....</b>	<b>4</b>

<b>ES GÁS</b>	<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>	
	<b>MD</b>	<b>Folha: 3</b>
	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2021</b>	

## **1. APRESENTAÇÃO DA COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**

1.1. A Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), fundada em 22 de julho de 2019, tem por objeto a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo. A Companhia é uma sociedade de economia mista, cujo controle é do Governo do Estado do Espírito Santo.

1.2. Sede situada à Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Sala 1101-1105 e 1116-1120, Bairro Praia do Canto, Vitória-ES, Cep 29.055-130. Está registrada no CNPJ 34.307.295/0001-65.

## **2. OBJETIVO**

2.1. Obter proposta comercial para avaliação dos requisitos visando contratar jornal de Grande Circulação na sede da companhia Vitória-ES, para publicação de forma física e digital conforme descrito no item 3.

## **3. ESCOPO**

3.1. Publicação das Demonstrações Financeiras 2021 em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra de forma completa do mesmo jornal na internet, com autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em atendimento a Lei das S/A, art 289.

3.2 A publicação física será realizada de forma resumida conforme material diagramado que será disponibilizado.

3.3 A publicação completa de forma simultânea na página do mesmo jornal na internet, conforme material diagramado que será disponibilizado.

## **4. RECURSOS**

4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços.

4.2. A CONTRATADA deverá utilizar suas próprias instalações de escritório para desenvolvimento dos trabalhos objeto dessa contratação. A ES GÁS, exceto em situações

<b>ES GÁS</b>	<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>	
	<b>MD</b>	<b>Folha: 4</b>
	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2021</b>	

necessárias e justificadas previamente, não disponibilizará instalações de escritório para utilização pela CONTRATADA.

## **5. PRAZO**

5.2. O prazo contratual será de 3 (três) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

6.1. O serviço será medido e pago de forma única.

## **8. SIGILO**

8.1. A CONTRATADA deverá assumir integral obrigação de sigilo e confidencialidade em relação às informações a que tiver acesso e a todo material produzido, ficando vedada por qualquer modo a sua reprodução, cópia, comercialização, distribuição, publicação e ou divulgação, sob pena de responsabilização.

# FOLHA DE S.PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★★

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023

À

ESGÁS

Att.: Compras

A/C Michela Teles

Via e-mail: [compras@esgas.com.br](mailto:compras@esgas.com.br)

## JORNAL FOLHA DE S.PAULO

### Opção 01

Caderno: Mercado (economia)

Circulação: nacional, média de 365.000 exemplares

Formato: a definir

Custo de tabela: R\$ 1.814,00 por cent/col

Custo de tabela 1 página (cores ou P&B) = R\$ 565.968,00

### ESTA PROPOSTA JORNAL IMPRESSO, circulação nacional:

Valor bruto com negociação por cent/col: R\$ 40,00

Valor 1 página com negociação: R\$ 12.480,00

Valor total 2 páginas e 1/2 (784 cms) = 31.200,00

### ESTA PROPOSTA PUBLICAÇÃO SITE DIGITAL COM CERTIFICAÇÃO:

Valor bruto com negociação por cent/col: R\$ 40,00

Valor total 1 página, com negociação: R\$ 12.480,00

Valor total 11 páginas + 1/2 página, com negociação (3.588 cms): R\$ 143.520,00

**Total geral nacional impresso + digital = R\$ 174.720,00**

### Opção 02

Segue o orçamento para publicar o balanço de ES GÁS no caderno regional **Cotidiano**

**Interior e outros Estados**, que integra a Folha de S.Paulo, com abrangência , exceto em SP-capital e Gde SP e Gde SP:

#### Jornal: Folha de S. Paulo

Caderno: regional Cotidiano

Circulação: Interior de SP e outros Estados, média de 154.830 exemplares

Formato: a definir

Custo de tabela: R\$ 544,20 por cent/col  
Custo de tabela 1 página (cores ou P&B) = R\$ 169.790,40

**ESTA PROPOSTA JORNAL IMPRESSO, circulação regional Cotidiano interior e outros estados :**

Valor bruto com negociação por cent/col: R\$ 30,00  
Valor 1 página com negociação: R\$ 9.360,00  
Valor total 2 páginas e 1/2 (780/ cms) = 23.400,00

**ESTA PROPOSTA PUBLICAÇÃO SITE DIGITAL COM CERTIFICAÇÃO:**

Valor bruto com negociação por cent/col: R\$ 30,00  
Valor total 1 página, com negociação: R\$ 9.360,00  
Valor total 11 páginas + 1/2 página, com negociação (3.588 cms): R\$ 107.640,00

**TOTAL GERAL DAS 2 VERSÕES Regional Cotidiano interiores = R\$ 131.040,00**

Atenciosamente  
José Milton Eça Farias  
jmilton@lercomunicacao.com.br  
Gerente de Negócios  
(31) 3273-3399 - Cel: (31) 99914-0520  
L&R Comunicação Social  
Repres. exclusivo Grupo Folha de S.Paulo em MG e ES

**BENEFÍCIOS ESPECIAIS CASO A EMPRESA DETERMINE A FOLHA DE S.PAULO EM ASSEMBLÉIA, COMO JORNAL OFICIAL DE DIVULGAÇÃO LEGAL.**

**Publicação dos Fatos Relevantes na Folha digital (folha.com.br) sem custo adicional;**

**Certificação das publicações digitais;**

**URL exclusiva personalizada** com o nome da empresa;

**Hospedagem de vídeos do CEO, diretor de RI ou institucional da empresa (até 5') + vídeo das reuniões trimestrais;**

Texto de apresentação da empresa;

Carta com mensagem do presidente;

Link para o site institucional da empresa.

Atenciosamente,

José Milton Eça Farias

Gerente de Negócios

(31)3273-3399–(31)999140520  
Repres. Exclusiva do Grupo Folha em MG e ES

L&R Comunicação Social Ltda

# CT 4600209638-Validado pelo Jurídico Grupo Fo Iha – Prestação de Serviços – ES Gás e EFM.pdf

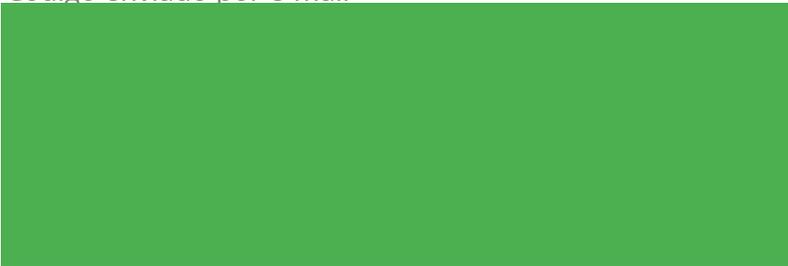
Documento número 81dd6b6d-ff79-4507-865f-5742ae95265c



## Assinaturas

✓ Antonio Carlos de Freitas  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail



Token: c394b579-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-a7ae1e196da0

*Antonio Carlos De Freitas*

Assinatura de Antonio Carlos de Freitas

✓ Antonio Carlos de Freitas  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail



Token: 1634887d-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-812a9657971a

*Antonio Carlos De Freitas*

Assinatura de Antonio Carlos de Freitas



Tomas Pereira de Almeida Silva  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail



Token: 0c2b42f8-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-b92f73977188

*Tomas Pereira De Almeida Silva*

Assinatura de Tomas Pereira de Almeida Silva



José Milton Eças Farias  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela



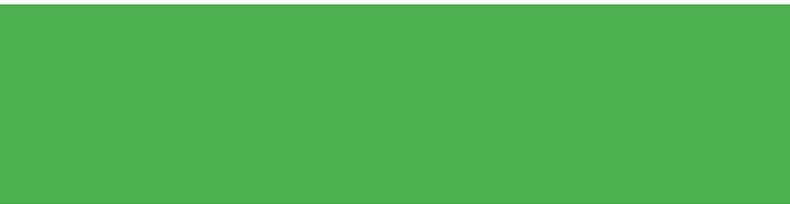
Token: d6c3387a-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-f6be7278485c

Assinatura de José Milton Eças Farias



Marcelo Souza Lima Benez  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela



Token: 12dec957-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-735cd5e05db3

Assinatura de Marcelo Souza Lima Benez



Carlos Alberto Arroyo Ponce de Leon  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail



Token: d18c6eb7-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-e46f6017f4f0

*Carlos Alberto Arroyo  
Ponce De Leon*

Assinatura de Carlos Alberto Arroyo Ponc...



Lissandro Gustavo Dilkin  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela



Assinatura de Lissandro Gustavo Dilkin

Token: 414b0c07-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-37eec069a80c



Flavio Pires Vandermurem  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela



Assinatura de Flavio Pires Vandermurem

Token: 2d6a2e85-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-ab696fc60997



Hash do documento original (SHA256):  
91439595274639b0e4d9f6b3911e5afbfc679ae13e7b34cbe4482ea401e1941d

Verificador de Autenticidade:  
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=81dd6b6d-ff79-4507-865f-5742ae95265c>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):  
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 81dd6b6d-ff79-4507-865f-5742ae95265c, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

